PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.004, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Retifica os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 2.000, de 29 de maio de 2.020, que altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020, o qual "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificada a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 2.000, de 29 de maio de 2.020, com a finalidade de corrigir erro formal na sua transcrição, a saber:

ONDE SE LÊ:

"§ 1º. Durante as 3(três) primeiras semanas (01 a 23 de junho de 2.020), as atividades não essenciais funcionarão nos termos definidos por este decreto;

§ 2º. Durante a 4ª(quarta) semana (24 a 30 de junho de 2.020), haverá o fechamento das atividades não essenciais, com o objetivo de mensurar os resultados da flexibilização proposta pela presente estratégia;"

LEIA-SE:

"§ 1º. Dos dias 01 a 21 de junho de 2.020, as atividades não essenciais funcionarão nos termos definidos por este decreto;

§ 2º. Entre os dias 22 a 28 de junho de 2.020, haverá o fechamento das atividades não essenciais, com o objetivo de mensurar os resultados da flexibilização proposta pela presente estratégia;"

Art. 2 º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, em 15 de junho de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO